



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

CC-02/2015

Pedido de esclarecimento

Prezados,
Solicitamos esclarecer.

Referência: Vistoria

No item de Especificações do Serviços, encontramos os seguintes dizeres:

“As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão consultar estas especificações e vistoriar todas as instalações, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.”

Nesse parágrafo podemos entender que a visita seja Obrigatória. Porém encontramos outro item que nos faz entender que a visita seja facultativa, conforme segue:

“Declaração do licitante de que conhece todas as condições e detém todas as informações relativas à execução do objeto licitado, ou, caso o licitante entenda necessário a vistoria do local, deverá apresentar Declaração de que vistoriou o local onde serão prestados os serviços e de que é detentor de todas as informações relativas à execução dos serviços.

Por gentileza nos esclareça se a Visita Técnica é Obrigatória ou Facultativa. E por qual profissional ela deve ser realizada.

Att,

Nicoli Alves
editais@cetestminas.com.br
www.cetestminas.com.br

Resposta

É obrigatória a declaração de conhecimento, e uma das alternativas para viabilizar seria a visita de inspeção, tudo nos termos do edital e das legislações pertinentes. Não havendo nada em contrário, qualquer pessoa que possa representar a empresa para apresentação de proposta poderá fazer a visita às instalações, desde que não conste nada em contrário no edital e na legislação pertinente. Eng.º Hudson Luiz Guimarães. 3228-7030.